



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº01/2021
CONTRATO Nº 05/2021

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOGÍSTICA EM
SAÚDE ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO
ALEGRE/RS E A EMPRESA SERVPREF.**

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio nº233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL Sr. AVELINO SALVADORI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 049.742.390-15 e RG 4022796348, residente e domiciliado na Rua Orestes Pedrassani, nº 11, na cidade de Alto Alegre/RS, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA SERVPREF SERVIÇOS DE LOGÍSTICA PARA SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.210.928/0001-42, situada na Rua Eduardo de Britto, nº 308, Centro, na Cidade de Passo Fundo/RS, CEP: 99010-180, neste ato representada pela Sra. **ROSANI LORENCETTI**, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF nº 956.108.980-72 e RG nº 9060440428, residente e domiciliada na Rua Lava Pés, nº 998, Apto. 03, Centro, na Cidade de Passo Fundo/RS, CEP 99010-170 doravante denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O presente Contrato rege-se ainda, nos termos da Licitação nos termos da Lei Federal Nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal Nº 3177/2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Licitação Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de Empresa Para Prestação de Serviços de Logística em Saúde de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta da Contratada que integram este instrumento conforme Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal de R\$ 5.150,00 (cinco mil cento e cinquenta reais).

O preço acima mencionado contempla todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a execução do contrato.

2.2 A Contratada deverá apresentar ao final de cada mês relatório das atividades prestadas, para ser anexado ao empenho, sendo requisito indispensável para o pagamento;

2.3 Os serviços previstos neste objeto visam a atender todos os municípios de Alto Alegre/RS, os quais deverão ser encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado no mês subsequente ao da prestação dos serviços em até 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal e comprovação da prestação dos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal com o carimbo de recebimento, comprovando a efetivação dos serviços.

3.2 Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

3.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelos IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a Administração compensarão a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

3.4 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

3.5 Dotação Orçamentária - Lei Municipal do Orçamento Nº 2654/2020:

Atividades: 2500

Elementos:3390.39.79

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1 O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual e sucessivos períodos, conforme Art.57, II da Lei 8.666/93, havendo interesse entre as partes.

Parágrafo Primeiro - Quando do vencimento do contrato, sendo renovado o reajuste terá como índice de correção o IGPM ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 O presente contrato se vincula ao Pregão Presencial 01/2021, que passam fazer parte integrante deste instrumento, bem como a proposta apresentada pela contratada.

CLAUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

6. Dos Direitos

6.1 da **CONTRATANTE**: receber a prestação do serviço deste contrato nas condições avençadas;

6.2 da **CONTRATADA**:

a) perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

6.3 Das Obrigações

Da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à execução do contrato.

c) acompanhar e fiscalizar a execução da prestação de serviços;

d) aplicar à contratada as sanções cabíveis;

e) documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

f) fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada;

6.4. da CONTRATADA:

a) realizar a prestação dos serviços na forma ajustada;

b) realizar a prestação dos serviços dentro dos prazos estabelecidos;

c) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais,



- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais (impostos) decorrentes da execução do presente contrato.
- e) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento feito pelo Contratante;
- f) comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- g) manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida quando da execução do objeto contratado;
- i) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, a execução do serviço do objeto, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste contrato;
- j) manter preposto, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA

Cabe a Contratada assumir a responsabilidade por:

- a) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- b) Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- c) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento ao Contratante, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a Contratada renúncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa e passiva, com o **Contratante**.

CLÁUSULA OITAVA DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no Art.65 da Lei Federal Nº8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com apresentação das devidas justificativas.

CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme Arts 77 a 80 da Lei Federal Nº8.666/93.

9.2 A rescisão deste contrato pode ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da lei mencionada, notificando-se a Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicial nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- d) Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1 Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de contratante, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

- a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

10.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

10.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário Municipal da Saúde Sr. Selóri Rosa ou quem este determinar por escrito.

11.2 A empresa, deverá apresentar ao final de cada mês relatório das atividades prestadas, para ser anexado ao empenho, sendo requisito indispensável para o pagamento;

11.3 Os serviços licitados deverão seguir as estratégias apresentadas no plano de trabalho apresentado pela CONTRATANTE e obedecer ao cronograma de execução dos mesmos, definidos pela Secretaria Municipal de Saúde do município de Alto Alegre, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

12.2 E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em quatro vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Alegre/RS, 01 de Março de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

AVELINO SALVADORI
Prefeito Municipal
Contratante

ROSANI LORENCETTI
SERVPREF SERVIÇOS DE LOGÍSTICA
PARA SAÚDE
Contratada

SELORI ROSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Nome:
CPF Nº
Endereço:

Nome:
CPF Nº
Endereço:



ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Quantidade	Unidade	Descrição
01	12	Mensal	<p>SERVIÇO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE NA CIDADE DE PASSO FUNDO/RS, compreendendo:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Buscar e devolver documentos de todo e qualquer lugar solicitado pelo Município de Alto Alegre, na cidade de Passo Fundo;2. Fazer a retirada de exames, laudos, receitas, requisições, encaminhamentos médicos e demais documentos pertinentes, em todas as unidades médicas de atendimento dentro da cidade de Passo Fundo e consultas previamente solicitadas pela secretaria de saúde de Alto Alegre;3. Fazer agendamento de exames, consultas e internações dos pacientes, em todas as unidades médicas de atendimento dentro da cidade de Passo Fundo;4. Protocolos em setores públicos e privados oriundos da secretaria de administração e secretaria de saúde do município de Alto Alegre;5. Realizar os serviços diariamente, conforme malote enviado pela secretaria de saúde de Alto Alegre através das viagens a Passo Fundo, bem como, distribuição e recolhimento, em todas as unidades médicas de atendimento na cidade de Passo Fundo;6. Acompanhamento de pacientes em consultas médicas na cidade de Passo Fundo, previamente solicitado pela secretaria de saúde;7. Visitas a pacientes internados nos hospitais de Passo Fundo, com solicitação previa da secretaria de saúde;8. Buscar os pacientes com alta hospitalar e acomodá-los na casa até a chegada do transporte do município para conduzi-lo para casa, com pernoite quando necessário;

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

			<ol style="list-style-type: none">9. Buscar pacientes no Hospital de Olhos após procedimentos, em momentos em que o motorista da S.M.S. de Alto Alegre não estiver em Passo Fundo10. Assessoria em saúde conforme necessidade do município;11. Prestar serviço de suporte a familiares em caso de óbito na cidade de Passo Fundo;12. Demais serviços correlatos que envolvam serviços de logística em saúde;13. Disponer de local para recebimento do malote diário e de encomendas para o município, até o horário de o motorista ir buscar para retornar para Alto Alegre /RS.
02	12	Mensal	<p>CASAS DE ATENDIMENTO / ACOLHIMENTO NA CIDADE DE PASSO FUNDO PRÓXIMO AO HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PASSO FUNDO/RS:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Disponibilização de espaço para pernoites de pessoas do município de Alto Alegre, sendo que devem estar localizadas em endereço de fácil acesso e próximo ao Hospital de Clínicas de Passo Fundo;2. Disponer de alojamentos coletivos com estrutura adequada para pernoites, em dormitório compartilhado em perfeitas condições de higiene, em cama ou beliche para uso de pacientes e/ou familiares de forma gratuita todos os dias da semana e 24h por dia, pelo tempo que for necessário para um acompanhante de cada paciente internado nos hospitais de Passo Fundo e ou pacientes em tratamento na cidade de Passo Fundo/RS;3. Casa de Passagem para Acolhimento dos pacientes que se encontram em Passo Fundo para consultas médicas e outras avaliações relacionadas a saúde;4. O local em questão não necessita ser de uso exclusivo das pessoas encaminhadas pela Secretaria da Saúde do Município de Alto Alegre;5. Buscar os pacientes com alta hospitalar (nos momentos em que o transporte do município não estiver em Passo Fundo) e acomodá-los no local de acolhimento até a chegada do transporte do município para

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

			<p>conduzi-lo para suas residências, com pernoite quando necessário;</p> <p>6. Prestar serviço de suporte (acompanhamento e orientação) a familiares em caso de óbito na cidade de Passo Fundo/RS;</p>
03	12	Mensal	<p>CASAS DE ATENDIMENTO / ACOLHIMENTO NA CIDADE DE PASSO FUNDO PRÓXIMO AO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO DE PASSO FUNDO/RS:</p> <p>1. Disponibilização de espaço para pernoites de pessoas do município de Alto Alegre, sendo que devem estar localizadas em endereço de fácil acesso e próximo ao Hospital São Vicente de Passo Fundo; O local deve conter banheiro com chuveiro e lavanderia separada com a estrutura mínima necessária de uso;</p> <p>3. Dispor de alojamentos coletivos com estrutura adequada para pernoite, em dormitório compartilhado em perfeitas condições de higiene, em cama ou beliche para uso de pacientes e/ou familiares de forma gratuita todos os dias da semana e 24h por dia, pelo tempo que for necessário para um acompanhante de cada paciente internado nos hospitais de Passo Fundo e ou pacientes em tratamento na cidade de Passo Fundo/RS;</p> <p>4. O local em questão não necessita ser de uso exclusivo das pessoas encaminhadas pela Secretaria da Saúde do Município de Alto Alegre;</p> <p>5. Buscar os pacientes com alta hospitalar (nos momentos em que o transporte do município não estiver em Passo Fundo) e acomodá-los no local de acolhimento até a chegada do transporte do município para conduzi-lo para suas residências, com pernoite quando necessário;</p> <p>6. Prestar serviço de suporte (acompanhamento e orientação) a familiares em caso de óbito na cidade de Passo Fundo/RS;</p>
04	12	Mensal	<p>CASAS DE ATENDIMENTO / ACOLHIMENTO NA CIDADE DE PORTO ALEGRE/RS.</p>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

			<ol style="list-style-type: none">1. Disponibilização de espaço para acomodação de pessoas do município de Alto Alegre, sendo que deva estar localizada em endereço de fácil acesso e próximo aos hospitais e clínicas médicas do município de Porto Alegre/RS;2. O local deve conter banheiro com chuveiro e lavanderia separada com a estrutura mínima necessária de uso;3. Dispor de alojamentos coletivos com estrutura adequada para pernoite, em dormitório compartilhado em perfeitas condições de higiene, em cama ou beliche para uso de pacientes e/ou familiares de forma gratuita todos os dias da semana e 24h por dia, pelo tempo que for necessário para um acompanhante de cada paciente internado nos hospitais de Porto Alegre e/ou pacientes em tratamento na cidade de Porto Alegre/RS;4. O local em questão, não precisa necessitar ser de uso exclusivo das pessoas encaminhadas pela Secretaria da Saúde do Município de Alto Alegre;5. Buscar os pacientes com alta hospitalar (nos momentos em que o transporte do município não estiver em Porto Alegre) e acomodá-los no local de acolhimento até a chegada do transporte para conduzi-los a suas residências, com pernoite quando necessário.6. Quartos para acomodação de motoristas da S.M.S. de Alto Alegre;7. Translado de pacientes e familiares em casos especiais previamente solicitados pelo município de Alto Alegre;8. Buscar pacientes na rodoviária e entregar na referência;9. Demais serviços de logística e assessoria em saúde conforme a necessidade da S.M.S. de Alto Alegre;
--	--	--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------